

Despacho n.º 1774/2012

Nos termos do artigo 14.º do D. L. n.º 64/2006, de 21 de março, foi aprovado por despacho reitoral RT.002/2012 de 10 de janeiro de 2012, o seguinte Regulamento relativo às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade, dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos superiores ministrados na Universidade do Algarve:

Regulamento para a Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos**Artigo 1.º****Objeto e âmbito**

O presente Regulamento disciplina a realização de provas que se destinam a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, adiante designadas por «provas» e aplica-se aos cursos de licenciatura e mestrado integrado da Universidade do Algarve.

Artigo 2.º**Habilitação de acesso**

1 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição:

- a) No curso para que tenham sido realizadas.
- b) Noutro curso da Universidade, desde que as provas sejam as mesmas e os candidatos não tenham sido colocados no curso referenciado na alínea a).

2 — A Universidade do Algarve também pode admitir candidaturas à matrícula e inscrição num dos seus cursos de licenciatura ou mestrado integrado, de candidatos aprovados em provas de outros estabelecimentos de ensino superior que o requeiram e após análise do respetivo processo individual.

3 — Em caso de extinção ou suspensão de inscrições no curso para o qual o candidato realizou as provas, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a curso da mesma natureza ministrado na Universidade do Algarve, desde que tenha sido idêntica para os dois cursos a prova a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 3.º**Cursos de preparação para o acesso ao ensino superior de maiores de 23 anos**

1 — A Universidade do Algarve, através das suas Unidades Orgânicas, pode organizar cursos de preparação que incidam sobre matérias fixadas para as provas destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

2 — Os cursos de preparação são aprovados pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico ou Técnico-Científico das Unidades Orgânicas, e devem respeitar os regulamentos em vigor sobre a criação de cursos de curta duração, não podendo ter uma duração inferior a 60 horas de contacto presencial.

3 — Podem frequentar estes cursos de preparação todos os interessados que pretendam realizar provas que se destinam a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, mediante o pagamento da respetiva propina.

4 — As matérias que integram o plano de estudos do curso de preparação estão divididas em pelo menos dois módulos, sujeitos a avaliação obrigatória mediante prova escrita, com classificação de 0 a 20 valores, não havendo lugar a recurso.

5 — Consideram-se aprovados no curso de preparação, os alunos que obtenham classificação final igual ou superior a 9,5 valores e uma assiduidade mínima de 75 %.

6 — Aos alunos que concluam com aproveitamento o curso de preparação será emitido um certificado de conclusão do curso.

7 — É concedido aos alunos que obtenham aproveitamento no curso a possibilidade de requererem a dispensa quer da componente específica, quer da componente de língua portuguesa das provas, de acordo com o curso frequentado, nos termos previstos no artigo 9.º, do presente Regulamento.

Artigo 4.º**Condições de inscrição nas provas**

1 — Apenas podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que tenham 23 anos ou que os completem até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e simultaneamente não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — A inscrição para a realização das provas é efetuada on-line, por correio eletrónico ou presencialmente nos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, disponível na página web dos Serviços Académicos ou aos balcões de atendimento;
- b) *Curriculum vitae* apresentado obrigatoriamente de acordo com o modelo Europass, disponível em <http://europass.cedefop.europa.eu/> ou na página web dos Serviços Académicos;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é titular de habilitação de acesso;
- d) Documentos comprovativos dos factos referenciados no respetivo *curriculum vitae* (diplomas, certificados de habilitações, declarações comprovativas de experiência profissional, relatórios e outros elementos que considere relevantes);
- e) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou documento equivalente;
- f) Comprovativo de pagamento dos emolumentos.

4 — Terminado o período de candidatura e de acordo com o calendário aprovado serão elaboradas pautas com os candidatos admitidos à realização das provas.

Artigo 5.º**Objeto da inscrição**

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, a inscrição nas provas será efetuada apenas para um curso da Universidade do Algarve e está sujeita ao pagamento de emolumentos aprovados pelo Conselho de Gestão.

2 — O candidato poderá solicitar apenas uma vez, em cada ano letivo, a alteração do curso, ao qual se inscreveu para realização de provas, devendo requerê-lo nos Serviços Académicos, até ao fim do prazo de inscrição nas provas.

Artigo 6.º**Componentes da avaliação**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior na Universidade do Algarve integra, obrigatoriamente:

- a) Uma prova, que inclui uma componente específica e uma componente de língua portuguesa;
- b) A avaliação curricular, efetuada através da apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- c) Uma entrevista que visa avaliar as motivações do candidato.

2 — No ato da prova e da entrevista, os candidatos deverão apresentar o bilhete de identidade ou outro documento de identificação, caso contrário não poderão realizar as referidas componentes de avaliação.

Artigo 7.º**Organização do processo de avaliação dos candidatos**

1 — A organização do processo de avaliação é da responsabilidade de um ou mais Coordenador(es) nomeado(s) por Despacho Reitoral, para um mandato de 2 anos.

2 — A elaboração e avaliação da componente específica da prova é efetuada por um júri de cada Unidade Orgânica constituído no mínimo por três docentes da respetiva Unidade Orgânica, nomeados pelos Conselhos Científicos ou Técnico-Científicos para um mandato de dois anos, sendo obrigatoriamente presididos por um membro daquele órgão.

3 — A elaboração e a coordenação da avaliação da componente de língua portuguesa da prova é efetuada por uma comissão de três docentes nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, sendo um docente de cada uma das seguintes Unidades Orgânicas: Escola Superior de Educação e Comunicação, Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo e Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

4 — Na realização da entrevista e na avaliação curricular devem estar presentes três docentes da respetiva Unidade Orgânica, incluindo um elemento do júri e o diretor do curso.

5 — Compete ao júri, designadamente:

- a) Preparar a informação exame para cada componente específica da prova e para cada curso da Universidade do Algarve, a qual será válida por dois anos e terá obrigatoriamente os seguintes itens: objeto da avaliação, estrutura de cada uma das partes da componente da prova, critérios gerais de classificação, material de uso permitido, indicações específicas (se as houver).

b) Supervisionar, elaborar e avaliar a componente específica da prova, no âmbito da Unidade Orgânica, coadjuvado por outros docentes;

c) Analisar os pedidos de dispensa de realização da componente específica da prova;

d) Definir e quantificar os parâmetros e realizar a avaliação curricular e a entrevista;

e) Atribuir a classificação final aos candidatos;

f) Responsabilizar-se pela entrevista nos termos definidos no número anterior deste artigo;

g) Proceder à reapreciação da componente específica da prova, quando requerida.

6 — À Comissão referida no n.º 3 do presente artigo compete, designadamente:

a) Preparar a informação exame para a componente de língua portuguesa, a qual será válida por dois anos e terá obrigatoriamente os seguintes itens: objeto da avaliação, estrutura de cada uma das partes da componente da prova, critérios gerais de classificação, material de uso permitido, indicações específicas (se as houver).

b) Supervisionar e elaborar a componente de língua portuguesa da prova;

c) Coordenar a classificação da componente de língua portuguesa da prova, coadjuvada por classificadores nomeados pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais e pelos Conselhos Técnico-Científicos da Escola Superior de Educação e Comunicação e da Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo.

d) Analisar os pedidos de dispensa de realização da componente de língua portuguesa da prova;

e) Proceder à reapreciação da componente de língua portuguesa da prova, quando requerida.

Artigo 8.º

Prova

1 — A componente específica da prova destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido, enquanto a componente de língua portuguesa avaliará os conhecimentos de língua portuguesa indispensáveis à frequência do curso.

2 — As provas são escritas e têm uma duração máxima de três horas (sem tolerância), com uma única época e chamada, respetivamente uma hora para a componente de língua portuguesa e duas horas para a componente específica.

3 — Caso a prova tenha uma componente prática e ou laboratorial e não possa ser regida pelo estabelecido no número anterior, será elaborado e disponibilizado o regime específico de realização da prova que será aprovado pelo júri da Unidade Orgânica e pelo(s) Coordenador(es).

4 — Os Serviços Académicos divulgarão na Internet, de acordo com o calendário homologado pelo Reitor, os locais, datas e horas de realização de todas as componentes de avaliação.

5 — As componentes da prova são classificadas na escala de 0 a 20 (zero a vinte) e a classificação final da prova é atribuída pela aplicação das seguintes ponderações:

a) Componente específica — 80 %

b) Componente língua portuguesa — 20 %

6 — A classificação final da prova é arredondada às décimas, sendo eliminatória para os candidatos que no conjunto obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

Artigo 9.º

Dispensa de realização da prova

1 — Os candidatos que frequentem os cursos realizados na Universidade do Algarve de preparação para as provas e obtenham aproveitamento, podem requerer a dispensa da realização da componente específica e ou da componente de língua portuguesa da prova, consoante o(s) curso(s) que tenha(m) frequentado com aproveitamento, sendo que a classificação obtida nesse(s) curso(s) corresponderá à classificação da referida componente, aplicada a ponderação.

2 — O requerimento deverá ser entregue pelo interessado nos Serviços Académicos, de acordo com o prazo definido no calendário.

3 — Aos candidatos que beneficiem do regime previsto no n.º 1 do presente artigo, não é permitida a realização da(s) componente(s) dispensada(s).

Artigo 10.º

Avaliação curricular

1 — A avaliação curricular destina-se a apreciar e avaliar o *curriculum vitae* e experiência profissional dos candidatos, tendo em consideração os seguintes itens:

a) Atividade profissional e sua adequação ao curso a que se candidata;

b) Formação profissional;

c) Formação escolar;

d) Outros elementos.

2 — Apenas serão considerados na avaliação os elementos curriculares que estejam devidamente comprovados, com documentos entregues no ato de candidatura.

3 — A avaliação curricular deve ser reduzida a escrito, expressa numa escala de classificação de 0 a 20 (zero a vinte) valores e integrada no processo individual dos candidatos.

Artigo 11.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino feita pelo mesmo e pôr em evidência a aptidão e conhecimentos adquiridos na prática profissional e cívica que possam ser significativos para o ingresso no curso em causa e para a sua frequência, bem como a capacidade de comunicação.

2 — A entrevista terá a duração máxima de 20 minutos e a apreciação deve ser reduzida a escrito, expressa numa escala de classificação de 0 a 20 (zero a vinte) valores e integrada no processo individual dos candidatos.

Artigo 12.º

Reapreciação

1 — Os candidatos podem solicitar a consulta e reapreciação da prova, nos termos deste artigo.

2 — O requerimento de consulta e ou reapreciação da prova, dirigido à Coordenação, deve ser entregue nos Serviços Académicos, no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da publicitação da classificação e está sujeito ao pagamento de emolumentos.

3 — O resultado da reapreciação é publicitado na Internet, na página dos Serviços Académicos.

4 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

5 — Das decisões tomadas pelo júri relativas à classificação da avaliação curricular e da entrevista não cabe qualquer reapreciação.

Artigo 13.º

Eliminação das provas de avaliação

São eliminados das provas:

a) Os candidatos que não compareçam à prova ou à entrevista, ou que delas expressamente desistam.

b) Os candidatos que obtenham no conjunto da componente específica e da componente de língua portuguesa da prova, uma classificação inferior a 9,5 valores.

Artigo 14.º

Decisão e classificação final

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri e respeitará as seguintes ponderações:

a) Classificação da prova: 50 %;

b) Apreciação do currículo do candidato: 30 %;

c) Avaliação da entrevista: 20 %.

2 — A decisão de aprovação traduz-se numa classificação no intervalo 10-20 da escala numérica inteira 0-20 e é o resultado da média ponderada arredondada à unidade, indicada para as classificações obtidas na prova, na avaliação curricular e na entrevista.

3 — A decisão final é tornada pública através da divulgação dos resultados na Internet na página dos Serviços Académicos e dela não há lugar a recurso.

Artigo 15.º

Anulação

1 — É anulada a inscrição nas provas e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo das mesmas, aos candidatos que:

- a) Não tenham preenchido corretamente o Formulário de Inscrição;
- b) Não reúnam as condições previstas no artigo 4.º;
- c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- d) No decurso da prova e da entrevista tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

2 — É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o Reitor da Universidade do Algarve, mediante relatório elaborado pelo respetivo júri e parecer da Coordenação.

Artigo 16.º

Calendário das provas de avaliação

O calendário geral de execução das provas de avaliação e demais procedimentos associados a este processo é aprovado anualmente por despacho reitoral e divulgado até 31 de março do ano a que diz respeito.

Artigo 17.º

Efeitos e validade das provas

1 — As provas têm exclusivamente o efeito de permitirem o acesso ao ensino superior nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março e do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

2 — As provas que se destinam a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos são válidas no próprio ano de realização e nos dois anos subsequentes, exceto se houver alguma alteração legislativa que determine alterações nas condições de acesso e ingresso no ensino superior.

Artigo 18.º

Certificação

A certidão de aprovação nas provas é emitida pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

Artigo 19.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão decididos por despacho reitoral.

Artigo 20.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento para a Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos, constante do Despacho n.º 3482/2010 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2010.

30 de janeiro de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

205675788

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 1775/2012

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 98/2011, o ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Língua Estrangeira (Alemão/Espanhol/Francês) nos Ensinos Básico e Secundário;

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de dezembro, conjugada com o disposto nos artigos 67.º e seguintes no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado, como segue:

Universidade de Aveiro

Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Língua Estrangeira (Alemão/Espanhol/Francês) nos Ensinos Básico e Secundário Registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 98/2011.

Estrutura Curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro (UA)
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Educação
- 3 — Curso: do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Língua Estrangeira (Alemão/Espanhol/Francês) nos Ensinos Básico e Secundário
- 4 — Grau ou diploma: 2.º ciclo — Mestrado
- 5 — Área científica predominante do curso: Ensino
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 Créditos
- 7 — Duração normal do curso: 2 anos letivos/4 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Português e Alemão; Português e Espanhol; Português e Francês
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência da Educação	CE	24	6
Didática e Tecnologia Educativa	DTE	24	6
Ensino	ENS	48	0
Ciências da Língua/Estudos Literários /Estudos Culturais.	CL/EL/EC	0	12
<i>Total</i>		96	24

Plano de Estudos

Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Língua Estrangeira (Alemão/Espanhol/Francês) nos Ensinos Básico e Secundário

Área de especialização em Português e Alemão

1.º Ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
História e Teoria da Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem.	CE	Semestral	162	T: 15 TP: 45 OT: 20	6
Sociologia da Educação	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6